

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**COMPRA  
DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** *O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no "CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS", ofertando pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**PROTOCOLO Nº:** 0293/2019.

**DATA DA ENTRADA:** 14/02/2019.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_/2019.

DAI	MISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: *Proc. Lic. 02/2019*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES

C.I. N° 07/2019/GP/CMVC

Cáceres—MT—BRA, 14 de Fevereiro de 2.019

À dinâmica:

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO,

Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres.

Temática: Contratação do serviço de lavagem dos veículos. 22

Ilustríssima Diretora da Secretaria,

Cumprimentando-lhe cordialmente, parabenizamos Vossa Senhoria pela maestria neste glorioso departamento. Aproveito esta oportunidade de amistoso contato para determinar todas as providências à inscrição dos seguintes servidores desta Augusta Casa para participarem do evento “CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS”, realizado em Cuiabá nos próximos dias 26 e 27, pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) em parceria com TCE-MT/AMM/AL-MT/UCMMAT (programação ora em anexo), bem como, a disponibilização de duas diárias com pernoite respectivamente aos participantes, quem sejam, DARLAN BRUNEL DE CARVALHO, ERNANI LUIZ LADEKA

Ofício Circular nº 002/PRES/2019

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019

**FAVOR PASSAR CÓPIAS AOS VEREADORES**  
**LER EM PLENÁRIO.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho convidar a todos os Vereadores que compõe esse Poder Legislativo, para participar nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2018, no Auditório da AMM – Associação Mato - Grossense dos Municípios.

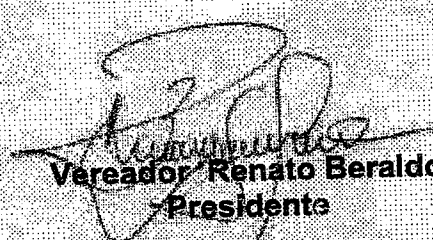
O evento é uma realização da União dos Vereadores do Brasil – UVB em parceria com a AL/ TCE/ AMM e UCMMAT. **PROGRAMAÇÃO\*: ANEXA.** (\*Programação sujeita a alteração sem aviso prévio).

Os interessados poderão efetuar suas inscrições pelo site [www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br), bem como maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (51) 98033-1642 / 99548-0574 – whatsapp.

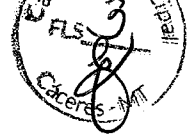
O investimento para as Câmaras Associadas à UCMMAT e/o UVB será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as não associadas. .

Trata-se de evento em que serão debatidos assuntos de extrema relevância para as causas municipalistas, que contribuirão para um Legislativo mais forte e com participação ativa no desenvolvimento de nosso Estado.

Certa de que essa Câmara Municipal marcará presença em tão importante evento, renovo protestos de estima e consideração.



Vereador Renato Beraldo  
Presidente



## PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS

DATA: 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019

Local: AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios)

Realização: UVB – Coordenação Plenária

Apoio: AMM / UCMMAT / AL-MT

DATA	HORÁRIO	PALESTRANTE	TEMA
<b>25</b> <b>Segunda</b>	09hs às 12hs		Inscrição e entrega de material
	14hs00 às 14hs30	Abertura Oficial	Governador. Mauro Mendes Presidentes: AL, TCE, AMM, UCMMAT
	14hs30 às 15hs15	Deputado Federal Nelson Barbudo	Marketing eleitoral nas Redes Sociais
	15hs15 às 16hs00	Deputada Estadual Janaína Riva	A força da Mulher na política
	16hs00 às 17hs00	Neurilam Fraga, Pres/AMM Pacto Federativo, Lei Kandir E Fex	Pacto Federativo, Lei do FEX
<b>26</b> <b>Terça</b>	08hs00	Tribunal de Contas – TCE/MT	
	09hs30min	Dr. Pedro A. de Oliveira Especialista em Direito ADM e Constitucional	Condutas vedadas aos Agentes Públicos.
	10hs00	Aparecida Chiodi Especialista em Licitações Pública	Licitações e Contratos
	11hs00	Dr. Gregory Paiva Pires Moreira Procurador Geral da assembleia legislativa	Processos Legislativo
	12hs às 14hs	Intervalo para Almoço	
	14hs00	Gaspar Jordão Fundador - UCMMAT	Competência do Poder Legislativo e Função do Vereador;
	15hs00	Drº. Luiz Antônio Possas de Carvalho Especialista em Direito Eleitoral.	Eleições e reflexos para 2020 Novas regras eleitorais. Impedimentos com Cláusula de desempenho; Tempo de Rádio e TV; Coeficiente eleitoral e o fim das coligações Proporcionais.
	16hs00 às 17hs00	Prof. Elisangela Mota Sampaio – Letrada e Coach de Comunicação	Técnicas de Oratória e Comunicação Assertiva
	17hs00 às 17hs30	Drº. Gerivan Evangelista Consultor Jurídico-UCMMAT	Apresentação do Balanço Patrimonial e financeiro - UCMMAT
<b>27</b> <b>Quarta</b>	Dia Todo	Atividades na Sede da UCMMAT	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 22/2019, PROTOCOLO Nº 293/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no Congresso Nacional dos Vereadores e Assessores Municipais, ofertado pela União dos Vereadores do Brasil- UVB.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estão diretamente ligados às funções a que o curso está direcionado, por ser uma função dinâmica e em constante desenvolvimento, o aperfeiçoamento dos profissionais é extremamente importante para a curva de aperfeiçoando e integralidade dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis,

Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES E ASSESSORES

**PROGRAMAÇÃO:**

2. DIA 25/02 – SEGUNDA-FEIRA Das 09h às 12h – Inscrições e Credenciamento
  - 14h – Abertura Oficial
  - 14h30 – Marketing Eleitoral nas Redes Sociais
  - 15h15 – A Força da Mulher na Política
  - 16h – Pacto Federativo – Lei Kandir e Lei do Fex



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**3. DIA 26/02 – TERÇA-FEIRA**

08h – Tribunal de Contas – TCE/MT

9h30 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

10h – Licitações e Contratos

11h – Processo Legislativo

14h – Competência do Poder Legislativo e Função do Vereador

15h – Eleições e Reflexos para 2020

16h – Técnicas de Oratória e Comunicação Assertiva

17h – Apresentação do balanço Patrimonial e Financeiro da  
UCMMAT

**4. DIA 27/02 – QUARTA-FEIRA**

**ATIVIDADES NA SEDE DA UCMMAT – ELEIÇÃO DA NOVA  
DIRETORIA**

**4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.

4.2. O Curso ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – CONGRESSO NACIONAL DE VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS.	Serviço	5	R\$ 1.000,00
Valor Total					R\$ 1.000,00

**8. ENQUADRAMENTO**

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

**9. SINGULARIDADE DO OBJETO**

Fundada em 16 de novembro de 1964, a União dos Vereadores do Brasil – UVB é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, sendo a mais tradicional do Legislativo Municipal Brasileiro.

De forma federativa congrega e representa todas as associações, federações, uniões de vereadores estaduais, associações regionais e microrregionais e câmaras de vereadores do território nacional. Constitui-se no órgão máximo de representação desta entidade.

A missão de transformar a União dos Vereadores do Brasil, na maior entidade de representação política do país. É um desafio árduo que felizmente temos encontrado respaldo em todos os rincões por onde andamos por este país.

A UVB que com respeito, seriedade e ética vem se consagrando como a legítima e mais tradicional entidade de representação do parlamento municipal, desde a sua fundação em 16 de novembro de 1964, reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal brasileiro, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, que mesmo desacreditada da política, não perde a esperança em dias melhores. E acreditando em dias melhores é que os bons devem lutar e empenhar-se, pensando no coletivo em detrimento do individual. Isso é política séria e a UVB caminha nessa direção.

A defesa do municipalismo, o fortalecimento do poder legislativo, a luta por ética na política e na vida, tem pautado nossa trajetória frente à UVB. Promovemos debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal brasileiro, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, pois, não temos dúvidas que os verdadeiros beneficiados das nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral. Vereador preparado, com conhecimento, vai discutir mais, vai questionar mais, vai refletir mais e vai fazer um mandato de excelência. É assim que pensamos o legislativo municipal brasileiro, um legislativo de Excelência.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em Brasília, onde temos nossa sede, buscamos estar próximos do Congresso Nacional e do Governo Federal, é na Capital Federal que acontecem as decisões políticas do país que afetam a população brasileira de uma maneira geral.

Travamos lutas diárias, abrimos portas, exigimos respeito e buscamos respaldo. Abrimos portas, pois queremos ser ouvidos, especialmente pelo Congresso Nacional, uma vez que somos os agentes políticos mais próximos do cidadão e sabemos das carências e anseios do povo. Buscamos respeito, já que Brasília, ainda enxerga o vereador (a) como mero cabo eleitoral de luxo. Somos muito mais, somos os transformadores das nossas sociedades, membros de um poder. Tenho a convicção de que unidos e organizados somos fortes e podemos sim melhorar o país, através de nossas ideias e dos nossos representantes federais. Buscamos respaldo, pois demandamos pleitos que afetam diretamente nossa população. A vida acontece no município e os legisladores municipais sabem das dificuldades de cada cidadão em cada canto deste país, e ousou dizer que só o vereador (a) sabe onde estão as reais dificuldades do cidadão e das comunidades.

É no exercício da Democracia que geram – se os grandes debates e as grandes soluções para os municípios, estados e nação e nós, os mais de 57 mil vereadores, somos a grande força política deste país.  
Acredite! Nossa Força é a Nossa União.

## **10. CONTRATO**

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

## **11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. O curso começará no dia 25 de fevereiro de 2019, findando no dia 27 de fevereiro de 2019.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

## **13. PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

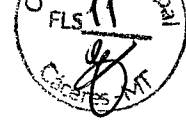
**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ELABORADO POR**

  
EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

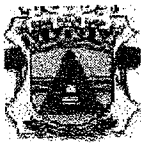
**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º,  
parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2019

  
RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

**Cotação de Preços (Materiais / Serviços)**

Cotação	Descrição	Data Emissão
00039/19	CURSO- PROFISSIONALIZANTE	21/02/2019
Responsável		Data Abertura
RUBENS MACEDO		21/02/2019
		Data Encerramento
		21/02/2019

Poder: PODER LEGISLATIVO  
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Centro de Custo: GABINETE PRESIDENCIA

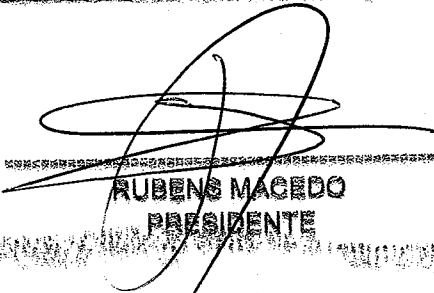
Observação: A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estão diretamente ligado às funções a que o curso está direcionado, por ser uma função dinâmica e em constante desenvolvimento, e aperfeiçoamento dos profissionais é extremamente importante para a curva de aperfeiçoando e integralidade dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis, Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

Fornecedor: 748 UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 163  
 Complemento: CASA  
 CNPJ: 83.584.878/0001-56 IE

Fone: Fax:

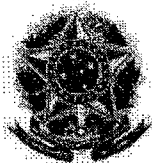
Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
008.807.001	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - ESPECIALIZACAO	SV	5	200,00	1.000,00
				<b>Total Cotado</b>	<b>1000,00</b>

Total Geral  
1000,00

  
 RUBENS MACEDO  
 PRESIDENTE



18/10/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA DA UNIÃO**

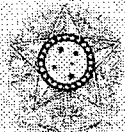
Nome: **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
CNPJ: **83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2018.  
Emitida às 15:57:49 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/03/2019.  
Código de controle da certidão: **A1ED.E9F7.06C4.BD30**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 163459195/2018

Expedição: 30/11/2018, às 15:02:02

Validade: 28/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



22/01/2019

http://www.fazenda.df.gov.br/epicobas/certidao/verifica\_certidao.cfm

Impressão

	
DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA	
<b>CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA</b>	
CERTIDÃO Nº	04500.120.299/2019
NOME	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO	SRTVS Q. 701 CJ L AD 604 B2
CIDADE	ASA-SUL
CPF	
CNPJ	63.594.978/0001-56
CF/DÉ	
FINALIDADE	JUNTO AO GDF
_____ CERTIFICAMOS QUE	
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.	
Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.	
Fica reservado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.	
Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis, e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.	
<i>Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.</i>	
Válida até: 22 de Abril de 2019.	
Brasília, 22 de Janeiro de 2019.	
Certidão enviada via internet às 10:48:48 e deve ser validada no endereço <a href="http://www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a>	

http://www.fazenda.df.gov.br/epicobas/certidao/verifica\_certidao.cfm

1/1



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83594978/0001-56  
**Razão Social:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**Endereço:** AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI / ASA  
SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7  
da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data,  
empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

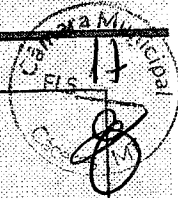
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer  
débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrente  
das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2019 a 03/03/2019

**Certificação Número:** 2019020206504138490324

Informação obtida em 06/02/2019, às 11:39:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está  
condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

## CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

## CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

### OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE PCSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 28/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

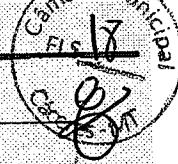
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP 70.333-900 - Brasília - DF

## Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO  
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO  
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA  
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/05/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

## Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
DATA DO DOCUMENTO: 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO: 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO: 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA: ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO: 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO: 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA: ESTATUTO CONSOLIDADO  
DATA DO DOCUMENTO: 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA: ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA  
DATA DO DOCUMENTO: 11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI  
MARCIO SOUSA  
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO  
MAURICIO BEZERRA  
JUNINHO LUNA  
REGILDA DOS SANTOS CORREA  
MARCIO ROSIAK  
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO  
AIRTON CALLAI  
SONIA FORTES MARAN  
ADAIR JOSE VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA: ESTATUTO CONSOLIDADO  
DATA DO DOCUMENTO: 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA: ATA DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO: 04/12/2014

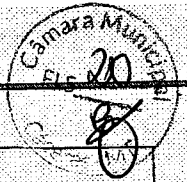
AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA: TERMO DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO: 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015

Eu, [Assinatura] - escrev. Substituto.



# CARTORIO MARCELO RIBAS

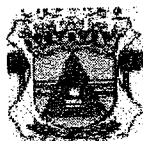
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS  
OFICIAL

*M. C. Alves*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
*Rosimar Alves de Jesus*  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 21/02/2019

Page 1



A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 22

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$33.402,00

**TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 49/2019/SALCP

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019

Ao Senhor  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
Advogado

**Assunto: processo administrativo nº 22/2019**

Senhor Advogado,

Encaminho-lhe Processo Administrativo Nº 22/2019, que objetiva capacitar servidores e vereadores, para que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Processo Administrativo nº 022/2019*

**Origem:** Setor de Compras e Licitação  
**Destinatário:** Câmara Municipal de Cáceres/MT  
**Órgão:** Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT  
**Assunto:** Capacitação de Servidor através de curso de aperfeiçoamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, pedido de realização de curso de capacitação, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Vereador Rubens Macedo, o qual determinou a realização de inscrição dos servidores Darlan Brunel de Carvalho, Ernani Luiz Ladeia Segatto, Luciano Francisco Sebalho de Souza, Nicolas Ribeiro de Souza e Silvio Queiroz Teles, para participarem do evento “CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS”, que será realizado na sede da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em Cuiabá/MT, entre os dias 25 a 27 de fevereiro.

O evento está sendo realizado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Foram juntados às fls. 02/03, folder com a descrição da programação, bem como o objetivo do curso, público alvo, conteúdo programático, órgão realizador, carga horária, instrutor, vagas, investimento, e demais informações correlatas ao evento.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Às fls. 04/11 foi juntado o Termo de Referência.

Às fls. 12, consta o valor que será gasto com a inscrição dos servidores, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Às fls. 13, consta certidão da Receita Federal (negativa), com os dados da empresa realizadora do evento.

Às fls. 14 consta certidão negativa de débitos trabalhistas, referente a empresa realizadora do evento.

Às fls. 15, consta certidão negativa junto a SEFAZ do Distrito Federal, em nome da empresa escolhida neste processo.

Às fls. 16 consta certidão de Regularidade do FGTS, em nome da empresa escolhida neste processo.

Às fls. 17/20, foi juntada certidão do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas Registro de Títulos e Documentos, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica.

Às fls. 21, foi juntado certidão de dotação orçamentária, no valor de R\$ 33.402,00 (trinta e três mil quatrocentos e dois reais).

*Eis em resumo o que consta dos autos.*

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna reza sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. (...)” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”.*

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do servidor público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)*”.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

FLS 27  
Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“Art. 25 (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, e, em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

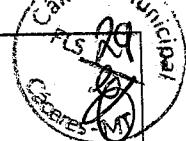


**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

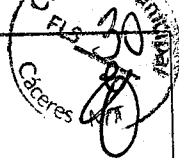
Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: **“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”** (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou: **“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”** (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União: **“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de**



7



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.*

O TCU editou a Súmula 252 com o seguinte teor:

*“Súmula 252 - TCU*

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Cuiabá/MT, conforme se vê dos documentos de fls. 02/03.

O curso será ministrado pelos palestrantes indicados às fls. 03, na cidade de Cuiabá/MT, cuja especificação (data e carga horária) e qualificação técnica estão descritas no Termo de Referência de fls. 04/11.

A certidão de fls. 21 informa que há dotação orçamentaria para cobrir a despesa, que se quer contratar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Houve autorização expressa do Ordenador de Despesa desta Câmara Municipal, Vereador Rubens Macedo, para realização do curso (fls. 01/02).

Em relação a vantajosidade, verifica-se que o valor cobrado pela referida entidade, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o total, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por inscrição, tendo sido ofertado o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição, para aqueles órgãos que são filiados UCMMAT, sendo este o caso desta Câmara Municipal de Cáceres (fls. 02).

Assim, o valor cobrado será o mesmo, tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, isso se aplicando também ao bônus ofertado, relacionado ao número de inscrições feitas por cada um, e, sendo o órgão filiado a UCMMAT, terá o desconto acima mencionado, não havendo, ao menos *a priori*, nenhuma diferença em relação a cobrança destes valores.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de fls. 04/11, e pela continuidade do processo administrativo nos seus ulteriores termos.**

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cáceres/MT, 22 de fevereiro de 2019.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**MEMORANDO Nº 52/2019/SALOP**

**Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2019**

**Ao Senhor  
SILVIO QUEIROZ TELES  
Presidente da Comissão de Licitação**

**Assunto: Homologação.**

**Senhor Presidente,**

**Encaminho o presente processo para que possa realizar o procedimento de homologação e encaminhar ao presidente do Legislativo para que assine.**

**Nada mais havendo.**

**Atenciosamente,**

**EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00052/19	26/02/2019	00039/19	RUBENS MACEDO	Joel Xavier do nascit

Poder **PODER LEGISLATIVO**  
 Órgão **CÂMARA MUNICIPAL**  
 Unidade / Setor **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
 Cond. Pagamento

Centro de Custo **GABINETE PRESIDENCIA**

Ficha 22	Valor 1.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSERES MUNICIPAIS

Fornecedor **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL** COD: 748  
 Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 163** Nº: CNPJ: 83.594.978/0001-56  
**CURITIBA**

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.001	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	5	200,00	GABINETE PRESIDENCIA	1.000,00
	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - ESPECIALIZACAO		Obs.:				

Total Pedido

1.000,00

*Manuella P. Aniceto*

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 0293 de 14 de fevereiro de 2019.

**Processo Administrativo nº** 022/2019.

**Processo Licitatório nº** 02/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2019.

**Especificação do Objeto:** O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no "CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS", ofertando pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**  
*UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. [83.594.978/0001-56]*

---

**Valor Total:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2018.

**SILVIO QUEIROZ TELES**  
*Presidente da C.P.L*

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
*Membro da C.P.L*

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
*Membro da C.P.L*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 0293 de 14 de fevereiro de 2019.

**Processo Administrativo nº** 022/2019.

**Processo Licitatório nº** 02/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2019.

**Especificação do Objeto:** O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no "CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS", ofertando pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b> UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. [83.594.978/0001-56]				
<b>Valor Total:</b>		R\$ 1.000,00 (hum mil reais.)		

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2018.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.  
**Protocolo nº.** 0293 de 14 de fevereiro de 2019.  
**Processo Administrativo nº** 22/2019.  
**Processo Licitatório nº** 02/2019.  
**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2019.

**Especificação do Objeto:** O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no "CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS", ofertando pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**  
*UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.* [83.594.978/0001-56]

**Valor Total:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais.)

A Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

**SILVIO QUEIROZ TELES**  
Presidente da C.P.L.

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro da C.P.L.

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2018.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



## CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 11/2019

## PORTARIA Nº 11/2019

Dispõe sobre nomeação de responsável pelo Portal Transparência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

**MARCIA LEITE DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei **RESOL-VE**:

**Art. 1.º** Nomear **GEISIVANI MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 522.416.911-20, RG nº 745346-9 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua 01, Q 03 Casa 55 Alto Paraguai-MT, para responder pelo Portal Transparência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 08 de Fevereiro de 2019.

**MARCIA LEITE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Perante o Excelentíssimo Senhor Vereador **Rubens Macedo**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, compareceu o Senhor **FELIPE CARVAS DELIBERAES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 50.463.091-X SSP/SP, nomeado pela **Portaria nº 18, de 25/01 /2019**, publicada no Diário Oficial do Município – AMM no diário de nº **3.154, de 28/ 01/2019**, tendo vigência a contar de **28/01/2019, para tomar posse no dia 25, do mês de fevereiro, do ano de 2019**, e assumir exercício no cargo de **Analista de Comunicação Social/ Jornalismo**, Enquadramento A1, com lotação na Câmara Municipal de Cáceres, tendo apresentado os documentos exigidos por lei e prestado o seguinte compromisso:

*"Prometo solenemente atender com eficiência e eficácia, bem como desenvolver com ética os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeada na Câmara Municipal de Cáceres, emvidando neste empenho quanto a mim couber, a bem do Município de Cáceres e de seus cidadãos."*

Após lido e achado conforme, vai assinado por mim, Emerson Pinheiro Leite, que lavrei o presente termo, pelo empossado e pela autoridade competente.

Cáceres/MT, 25 de fevereiro de 2019.

EMPOSSADO

DECLARAÇÃO

"Declaro, para os devidos fins e direitos, que estou ciente do termo de compromisso e posse, acima registrado.

Declaro, outrossim, para os devidos fins e direitos, sob pena da lei, que inexistente incompatibilidade legal e acúmulo de cargos públicos, para o exercício do cargo, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal."

ASSINATURA DO SERVIDOR EMPOSSADO

**FELIPE CARVAS DELIBERAES**

AUTORIDADE COMPETENTE

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

**RUBENS MACEDO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSINATURA DO 1º SECRETÁRIO

**CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 0293 de 14 de fevereiro de 2019.

Processo Administrativo nº 22/2019.

Processo Licitatório nº 02/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 02/2019.

**Especificação do Objeto:** O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação para participação dos Servidores do Legislativo no "CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS", ofertando pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. [83.594.978/0001-56]				
<b>Valor Total:</b>			R\$ 1.000,00 (hum mil reais.)	

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente **Inexigibilidade**.

**SILVIO QUEIROZ TELES**



Presidente da C.P.L

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente **Inexigibilidade**.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2018.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA Nº 59/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e de acordo o artigo 72, da Lei Complementar Municipal nº. 25/1997, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Cáceres, e dá outras providências, e,

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 001/2019, firmado pela Câmara Municipal de Cáceres e o Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cessão de servidores desta Câmara Municipal para a realização dos trabalhos descritos no Termo de Cooperação nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** que a Excelentíssima Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira cedeu seu assessor de gabinete para trabalhar junto ao Cartório Eleitoral de Cáceres à partir de 21/02/2019, o qual encontra-se de férias desde 18/02/2019, conforme Portaria nº 22/2019;

**resolve: Convocar o servidor**

**Art. 1º JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 554, Assessor de Gabinete, para retornar ao trabalho a partir de 21 de fevereiro de 2019, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes de suas férias serão usufruídos em outro período definido para iniciar a partir do dia 4 de dezembro de 2019, em comum acordo com o servidor.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de fevereiro de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

Afixada em 21/02/2019 DE ACORDO Valdeníria Dutra Ferreira

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATO 010/2019**

ATO LEGISLATIVO 010/2019

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Comissão Processante concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado no Decreto-Lei nº 201/67,

**RESOLVE**

**Art. 1º DETERMINAR** o funcionamento do serviço de protocolo da Câmara Municipal no dia 04 de março de 2019 (segunda-feira), no período das 12h00 as 18h00, ficando encarregados desta função os servidores JULIANA DA COSTA RAMOS e LUCAS DE FREITAS,.

**Art. 2º** - Não haverá expediente no Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães no dia 05 de março de 2019, em virtude do feriado de Carnaval.

**Art. 3º** - **As atividades normais do Poder Legislativo serão retomadas no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira) a partir das 12h00.**

**Art. 4º** - O serviço de vigilância não se enquadra nesta determinação, devendo cumprir a escala própria.

**Art. 5º** - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de fevereiro de 2019.

**Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

**CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO E NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS PARANATINGA, REQUERIDO**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

**ORDEM DE PAGAMENTO**

ORDEM DE PAGAMENTO 00189

DATA: 26/02/2019 VENCTO:28/02/2019 PAGTO: 26/02/2019

Credor.: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL CNPJ: 83.594.978/0001-56 Cod: 748  
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 163  
Cidade.: CURITIBA CEP: 80510200

**Discriminação.:**

Termo de Referência que visa a contratação de empresa para participação dos servidores do Legislativo no CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS, ofertado pela União dos Vereadores do Brasil-UVB, conforme proce

Valor 1.000,00

(um mil reais) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 1.000,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
120	/ 1	OR 010101	01.031.1001	2004.0000	33.90.39.00	RR\$ 1.000,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.000,00

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 1.000,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):**

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	158275	RR\$ 1.000,00
TOTAL. . .			RR\$ 1.000,00

Despesa paga em 26/02/2019 Com os recursos acima discriminados

**RUBENS MACEDO**  
PRESIDENTE

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3598 / 00000166166-3
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
<b>CPF/CNPJ:</b>	83.594.978/0001-56
<b>Valor:</b>	R\$ 1.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	CURSO UCMMAT
<b>Histórico:</b>	PARTICIPOU OS 5 ASSESSORES DARLAN ERNANI LUCIANO SILVIO E NICOLAS

<b>Data / Hora da operação:</b>	26/02/2019 13:44:18
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00158275
<b>Chave de segurança:</b>	WLHTUMRQGEZSJGET

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

120 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	<b>1</b>	FICHA: 22	DATA: 26/02/2019	PEDIDO Nº: 00052/19
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000002/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 28/02/2019
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL	83.594.978/0001-56	CÓDIGO: 748
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 163	CURITIBA	

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Termo de Referência que visa a contratação de empresa para participação dos servidores do Legislativo no CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS, ofertado pela União dos Vereadores do Brasil-UVB, conforme processo adm. nº 22/2019	Liquido <b>1.000,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

<b>OR</b>	<b>SOMA</b>	<b>1.000,00</b>
-----------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED]

um mil reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	NOTA FISCAL :
	SERIE:
	PROTOCOLO : 022
	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b> <b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 26/02/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

\_\_\_\_\_  
RUBENS MACEDO  
RESIDENTE



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

120

NOTA DE EMPENHO Nº <b>120</b>	FICHA: 22	DATA: 26/02/2019	PEDIDO Nº: 00052/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0002/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: <b>UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL</b>	83.594.978/0001-56	CÓDIGO: 748
ENDEREÇO: <b>RUA DUQUE DE CAXIAS, 163</b>	<b>CURITIBA</b>	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Termo de Referência que visa a contratação de empresa para participação dos servidores do Legislativo no CONGRESSO NACIONAL DOS VEREADORES E ASSESSORES MUNICIPAIS, ofertado pela União dos Vereadores do Brasil-UVB, conforme processo adm. n° 22/2019	Liquido <b>1.000,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>1.000,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	1.598,00	1.000,00	32.402,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED]

um mil reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 26/02/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p><i>Ulisses A. Souza</i></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p><i>Rubens Macedo</i></p> <p>RUBENS MACEDO PRESIDENTE</p>
---	---



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 028/2018 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 022/2019

**Assunto:** Inexigibilidade

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 022/2019 sob protocolo de nº 293 de 14/02/2019 que visa à **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Congresso Nacional dos Vereadores e Assessores Municipais”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais conforme orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

**FUNDAMENTACAO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		<b>01 e 03</b>
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		<b>04</b>
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		<b>15</b>
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		<b>06 a 08</b>
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		<b>04 a 11</b>
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		<b>06 a 08</b>
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	<b>04 a 11</b>
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		<b>03</b>
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13, § 3º)	X		<b>02 e 03</b>
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		<b>02</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	13 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		20
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 23 a 31 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 entendemos que por se tratar de contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não.

Neste entendimento podemos apontar o que consta na Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União:

“A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.**”  
(grifei).

In casu, foi juntado o folder de fl. 02, ocasião na qual é comprovado que a contratada **cobra o mesmo preço para todos que desejarem participar do evento.** Assim, entendo como suprida a justificativa de preços.

Já em relação à assinatura de contrato, aduz-se que a Administração pode se utilizar da faculdade conferida pelo art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93. No entanto, cabe realçar que, nos termos do parágrafo 2º do citado dispositivo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal ao documento que o substituir. Veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No caso em questão, a área técnica informa que o contrato será feito por Nota de Empenho (fl. 08).


Verificamos ainda nos autos (fl 05) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso, data de sua realização oportuna a liberação dos servidores e valor apresentado.

Portanto, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 04 de abril de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno